

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.000901/91-50
Recurso n.º : 02.985
Matéria : PIS-DEDUÇÃO - EXS.: 1987 e 1988
Recorrentes : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ e CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS
MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interessada : CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2003
Acórdão n.º : 105-14.077

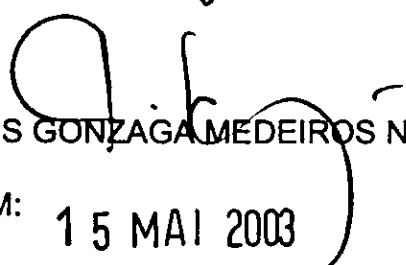
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS-DEDUÇÃO - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão prolatada no lançamento matriz, é aplicável, no que couber, ao decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula. O agente fiscal deve considerar, na formalização da exigência, procedimentos fiscais anteriores que afetaram a base de cálculo do imposto dos períodos de apuração arrolados na autuação.

Recurso voluntário provido e de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL no RIO DE JANEIRO/RJ e CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário e NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13709.000901/91-50
Acórdão nº : 105-14.077

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, FERNANDA PINELLA ARBEX, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros DANIEL SAHAGOFF e DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a series of smaller, overlapping loops and a final vertical stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13709.000901/91-50

Acórdão nº : 105-14.077

Recurso nº : 02.985

Recorrentes : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ e CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS
MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Interessada : CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ

RELATÓRIO

O presente processo de exigência da contribuição para o PIS –Dedução, decorre do lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), dito principal, formalizado no Processo nº 13907.000840/91-67, contra a contribuinte acima qualificada.

O lançamento, impugnação, julgamento na instância inferior, recursos voluntário e de ofício, diligências e manifestações interlocutórias, adotaram as mesmas razões, fundamentos e conclusões.

Os recursos voluntário e de ofício contidos no processo principal foram julgados na sessão de 16 de abril de 2003, tendo sido dado provimento integral ao primeiro, no que concerne aos períodos de apuração que repercutiram na presente exigência, e negado provimento ao recurso de ofício.

É aplicável o princípio da decorrência processual.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'V' or 'W' shape followed by a vertical stroke and a loop.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13709.000901/91-50
Acórdão nº : 105-14.077

V O T O

Conselheiro LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, Relator

O recurso voluntário é tempestivo, pelo que deve ser conhecido.

Igual conclusão se aplica ao recurso de ofício, tendo em vista que o crédito tributário exonerado no presente processo, em conjunto com o montante cancelado nos processos nº 13709.000840/91-67 e 10768.000350/91-31, superou o limite de alçada previsto na legislação de regência.

Conforme relatado, a presente exigência foi formalizada em decorrência do procedimento fiscal levada a efeito contra a contribuinte, no âmbito do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e levou à lavratura do auto de infração da contribuição para o PIS – Dedução, por tributação reflexa, nos períodos-base de 1986 e 1987, exercícios financeiros de 1987 e 1988, respectivamente.

No processo principal, de nº 13709.000840/91-67, Recurso nº 109.110, julgado na Sessão de 16 de abril de 2003, votei no sentido de dar provimento ao recurso voluntário, no que respeita aos citados períodos de apuração, conforme Acórdão nº 105-14.074, devendo ser estendida a mesma decisão prolatada naquela ocasião, ao processo de que se cuida, quanto ao seu conteúdo, forma e conclusão, em razão de possuírem idêntica matriz fática.

Na mesma ocasião, foi negado provimento ao recurso de ofício, com a ressalva de que o resultado do julgamento de primeiro grau se achava prejudicado, neste particular, tendo em vista o afastamento integral da exigência relativa ao período-base de 1987, exercício de 1988, por compensação total de prejuízos fiscais de períodos anteriores, com a matéria tributável remanescente após o julgamento nesta instância.

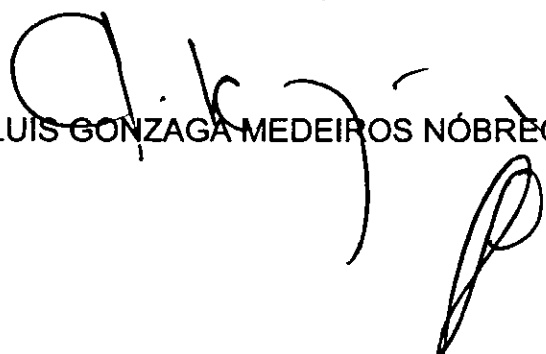
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13709.000901/91-50
Acórdão nº : 105-14.077

Dessa forma, no que concerne ao lançamento reflexo, é de se aplicar aquelas conclusões à presente lide, nos mesmos termos do que foi decidido com relação ao IRPJ, tendo em vista a jurisprudência deste Colegiado, no sentido de que a solução adotada no processo principal comunica-se aos decorrentes, desde que novos fatos ou argumentos não sejam aduzidos nestes, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício contidos nos presentes autos.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 2003


LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA